



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 7º Perderá o direito às férias o Vereador que tiver se afastado sem remuneração e àqueles que tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente do trabalho ou de auxílio-doença por mais de seis meses, embora descontínuos, dentro de um mesmo período aquisitivo.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos.

Art. 3º Os Vereadores perceberão, anualmente, o décimo terceiro salário, nos termos da Lei nº 6.652, de 14 de janeiro de 2021.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será tomada como mês integral para efeito do §1º deste artigo.

§ 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago em até duas parcelas, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Câmara Municipal de Votuporanga, 12 de agosto de 2022.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 12 de agosto de 2022.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.